

Parte Geral do Regulamento

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.185.284/0001-15

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 13 de julho de 2027, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano a critério do Gestor.
Administrador	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , sociedade por ações, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	<u>EMPIRICUS ASSET MANAGEMENT LTDA.</u> , sociedade limitada, com sede no município e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, Itaim Bibi, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.195.084/0001-42 e autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.434, de 11 de agosto de 2005 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à Arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis. O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A Arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal Arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português.

Parte Geral do Regulamento

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.185.284/0001-15

	Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Uma vez iniciada a Arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade. O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC. Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução. Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da Arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à Arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial. Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado <i>pro rata die</i> para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de fevereiro de cada ano.

Parte Geral do Regulamento

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.185.284/0001-15

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA	Anexo I

- 1.3** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, conforme aplicável.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui,

Parte Geral do Regulamento

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.185.284/0001-15

mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação

Parte Geral do Regulamento

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.185.284/0001-15

vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

- 4.1.1** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência em primeira convocação, ou 5 dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação, e far-se-á por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia endereçado aos cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.1.2** A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.
- 4.1.3** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.4** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.5** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.
- 4.1.6** Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador antes da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.
- 4.1.7** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.8** Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.
- 4.1.9** Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.
- 4.1.10** A cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira no Fundo.
- 4.1.11** Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.
- 4.1.12** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.

Parte Geral do Regulamento

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.185.284/0001-15

- 4.1.13** Os Cotistas do Fundo poderão celebrar acordo de cotistas para reger seu relacionamento na qualidade de Cotistas do Fundo, incluindo, mas não limitado ao exercício do direito de voto.
- 4.1.14** O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 4.6, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, à exceção das matérias com quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
- 4.3.1** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (dez) dias úteis, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.3.2** Para fins de cálculo de quórum de deliberação em caso de deliberação mediante consulta formal, serão considerados presentes os Cotistas que manifestarem seu voto, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.
- 4.4** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.5** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.6** Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação das matérias:
- (i) o Administrador;
 - (ii) o Gestor;
 - (iii) os Consultores Especializados;
 - (iv) empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador, ao Gestor e/ou a qualquer dos Consultores Especializados, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (v) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
 - (vi) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
 - (vii) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio do Fundo.

Parte Geral do Regulamento

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.185.284/0001-15

4.7 Não se aplica a vedação prevista no item 4.6 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 4.6 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

4.8 Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

4.9 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste CAPÍTULO 4 – quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2 O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso; e
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Parte Geral do Regulamento

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 41.185.284/0001-15

- 5.3** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado, encerrando-se em 13 de julho de 2027, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano a critério do Gestor (“ Prazo de Duração ”).
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos em Ações emitidas pela Comercial Carbono, observadas as disposições do CAPÍTULO 5 – abaixo, sendo que essa tem por objeto a compra e venda de certificados de redução de emissão de carbono, nos padrões de unidades de carbono certificadas (“VCU” - “Verified Carbon Units”) e reduções certificadas de emissões (“CERs - Certified Emission Reduction”), unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas. O Fundo não integra fatores ESG, nem possui como objetivo investimentos ambientais, sociais ou de governança.
Público-Alvo	Investidores Qualificados.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A. , instituição financeira, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizada a prestar os serviços de custódia de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ Custodiante ”).
Controladoria e Escrituração	<u>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários</u> , sociedade por ações, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 (“ Escriturador ”).
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério do Gestor, devidamente orientado pelos Consultores Especializados, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Nesta hipótese, caberá ao Administrador conforme orientação do Gestor, definir o Preço de Emissão e demais condições de emissão das Cotas, devendo referidas informações constar do instrumento que aprova a Emissão de Cotas.
Direito de Preferência em Novas Emissões	Aos Cotistas fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuem, observados os prazos e procedimentos previstos no ato que aprova a emissão de tais novas Cotas.
Negociação	As cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“ B3 ”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”). Depois de as cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das cotas poderão negociá-las no mercado secundário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da assembleia geral de cotistas, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a amortização de Cotas apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I ou mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou sociedades nos quais esta Classe tenha participação.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do Fundo;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
 - (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 3.2** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe estarão limitadas a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe apurado no último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao evento, para cada um de tais eventos.
- 3.3** Além do disposto na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, constituem encargos da Classe:
- 3.3.1** Os custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro da Classe na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares.
- 3.4** Nos termos do item 12.2 deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe efetuará seus investimentos no período de investimento, que terá início na Data da Primeira Integralização e permanecerá vigente até a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: (i) 3º (terceiro) aniversário da Data da Primeira Integralização na Classe, sujeito a uma eventual prorrogação pelo período de 1 (um) ano, a critério do Gestor, mediante divulgação do respectivo fato relevante, e (ii) data estabelecida em Assembleia Especial, podendo o Gestor recomendar o encerramento antecipado do Período de Investimento em caso de alterações legais, regulamentares, ou por conta de decisões administrativas ou judiciais que tornem tal encerramento necessário ou recomendável pelo interesse dos Cotistas. (“Período de Investimento”).
- 4.1.1** Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe, feitos na Comercial Carbono, serão realizados conforme recomendação dos Consultores Especializados em conjunto com o Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento.
- 4.1.2** Os investimentos e desinvestimentos da Classe em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo I, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.
- 4.1.3** Excepcionalmente, a Classe poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:
- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
 - (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe durante o Período de Investimento; ou
- (iv) sejam aprovados, a qualquer tempo, pela Assembleia Especial de Cotistas.

4.1.4 O desinvestimento da Comercial Carbono pela Classe poderá ser realizado pelo Gestor a qualquer momento após o encerramento do Período de Investimento da Classe, e será realizado (i) preferencialmente por meio da liquidação e extinção da Comercial Carbono, com a posterior Distribuição dos resultados aos Cotistas; (ii) de forma excepcional, por meio da alienação das Ações da Comercial Carbono, conforme indicação do Gestor, em comum acordo com os Consultores Especializados, ou (iii) através da entrega das Ações aos Cotistas da Classe, desde que aprovado por meio de Assembleia Especial.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 Observado o limite estabelecido nos incisos 5.4(iv) a 5.4(viii) do item 5.4 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Ações da Comercial Carbono; e
- (ii) Outros Ativos.

5.2 Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento da Classe em Ações da Comercial Carbono bem como os juros, dividendos e outros proventos recebidos no Período de Investimento poderão ser utilizados para reinvestimento em Ações da Comercial Carbono ou ser objeto de Distribuição aos Cotistas, conforme determinação do Gestor.

5.3 Os recursos utilizados pela Classe para a realização de investimentos em Ações da Comercial Carbono e/ou para pagamento de despesas e encargos da Classe serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.4 Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ações da Comercial Carbono até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a primeira integralização de cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital, sendo que em caso de oferta pública de cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta;
- (ii) até que os investimentos da Classe em ações da Comercial Carbono sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe poderão ser objeto de Distribuições aos Cotistas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe, conforme disposto neste Regulamento;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe, de recursos financeiros líquidos e (a) as Distribuições; e/ou (b) sua utilização para pagamento de despesas e encargos da Classe, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;
- (v) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe deverão ser objeto de Distribuição aos Cotistas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pela Classe, a exclusivo critério do Gestor;
- (vi) a Classe deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ações da Comercial Carbono;
- (vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos; e
- (viii) a Classe deverá manter em caixa recursos suficientes para fazer frente às despesas da Classe durante o prazo de 1 (um) ano, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelo Gestor.

5.4.1 O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.4 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.4.

5.4.2 Observado o disposto no item 5.4.1 acima, em caso de desenquadramento da Classe com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 5.4 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.4.3 Caso os investimentos da Classe na Comercial Carbono não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.4 acima, o Gestor deverá restituir aos Cotistas os valores aportados na Classe para a realização de investimentos em Ações da Comercial Carbono originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos, sem prejuízo de tais recursos serem novamente objeto de Chamadas de Capital, quando for viável o investimento em Ações da Comercial Carbono.

5.5 Os dividendos declarados pela Comercial Carbono em benefício da Classe por conta de seus investimentos em ações da Comercial Carbono poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de suas Cotas, conforme orientação e instruções dos Consultores Especializados, devidamente aprovado pelo Gestor, sem prejuízo do recolhimento da tributação aplicável.

5.6 Considerando que não existe norma tributária expressa e/ou entendimento jurisprudencial sobre a carga tributária incidente sobre o ganho na alienação de créditos de carbono por empresa que opta pelo lucro presumido, como será o caso da Comercial Carbono e, considerando que existem duas interpretações possíveis, sendo uma mais conservadora, com a tributação de aproximadamente 14,53% (quatorze inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) do ganho e uma mais arrojada, que reduz a percentual para aproximadamente 6,73% (seis inteiros e setenta e três centésimos por cento), a Comercial Carbono irá realizar os recolhimentos utilizando a interpretação menos conservadora e ingressará com ação judicial visando discutir a sistemática de tributação do

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

resultado oriundo da compra e venda de créditos de carbono, depositando judicialmente a diferença entre os dois valores. Caso a Comercial Carbono obtenha êxito na discussão judicial, irá receber restituição dos valores pagos a maior, o que impactará positivamente a distribuição de resultado à Classe. Não é possível, contudo, prever se a ação será julgada de modo favorável e se será julgada dentro do Prazo de Duração da Classe. Para maiores informações, vide o inciso “(xiii)” do Anexo II – Fatores de Risco.

5.7 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em valores mobiliários de um único emissor.

5.8 O patrimônio da Classe que não estiver investido em Ações emitidas pela Comercial Carbono poderá ser investido em Outros Ativos.

5.8.1 A Classe não integra fatores ESG nem possui como objetivo investimentos ambientais, sociais ou de governança.

5.9 Considerando o investimento previsto no item 5.4(vi) acima, a Classe poderá deter a totalidade das ações ordinárias da Comercial Carbono, proporcionando a participação e controle do processo decisório desta, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, atuando como controlador da Comercial Carbono e com poderes para indicar a totalidade de seus membros da administração da Comercial Carbono.

5.9.1 Fica dispensada a participação do fundo no processo decisório da Comercial Carbono quando:

- (i) o investimento da Classe nas Ações da Comercial Carbono for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Comercial Carbono; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Especial, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

5.10 Além dos requisitos acima, a Comercial Carbono adotará os padrões de governança corporativa estabelecidos no artigo 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) adesão à câmara de Arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

5.11 O investimento na Classe não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

5.12 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à Primeira Integralização, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.

5.12.1 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.12.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados às Ações da Comercial Carbono os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos nas Ações da Comercial Carbono;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos nas Ações da Comercial Carbono; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo das Ações da Comercial Carbono; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.12.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou Emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.13 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Outros Ativos, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo I, nos termos desta Política de Investimentos.

AFAC

5.14 A Classe pode realizar AFAC, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Comercial Carbono na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias.

Derivativos

É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.15 A Classe não poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações.

Investimento em Ativos no Exterior

5.16 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A Classe participará do processo decisório da Comercial Carbono, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle da Comercial Carbono, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

7.1 As Ações da Comercial Carbono serão registradas nos respectivos livros de registros da Comercial Carbono ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

7.2 Os Outros Ativos integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 A Comercial Carbono não poderá realizar transações comerciais com Partes Relacionadas ao Administrador e/ou Gestor e/ou Consultores Especializados, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, exceto se aprova do em Assembleia Especial.

8.2 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.2.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) acima e/ou que contem com a consultoria dos Consultores, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 8.2.2** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.2.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.
- 8.2.3** A despeito de a Classe destinar-se à aquisição apenas de Ações de emissão da Comercial Carbono como investimento de que trata o Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, qualquer das transações descritas no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 que não se enquadrem no disposto no item 8.2.2 acima, assim como atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe e o Administrador, Gestor e/ou qualquer dos Consultores Especializados e/ou entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, apenas poderão ser realizados mediante aprovação pelos Cotistas em Assembleia Especial por maioria das Cotas subscritas presentes.

CAPÍTULO 9 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 9.1** O patrimônio da Classe será representado por uma única subclasse de Cotas, conforme estabelecido neste Anexo I. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste CAPÍTULO 9 – e no CAPÍTULO 10 – deste Anexo I.
- 9.2** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo as Ações da Comercial Carbonos e os Outros Ativos; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 9.3** O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), de modo que somente após a subscrição de Cotas no montante do referido valor, a Classe iniciará as Chamadas de Capital.
- 9.4** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 9.5** As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.
- 9.6** Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Anexo I, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas.
- 9.7** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.
- 9.8** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.9** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

CAPÍTULO 10 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 10.1** A primeira emissão de Cotas será deliberada pelo Administrador, nos termos indicados no ato de aprovação da primeira emissão, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, e as Cotas serão distribuídas por meio de oferta pública, nos termos da regulamentação vigente.
- 10.2** O preço de emissão das Cotas (i) da primeira emissão será de R\$1.000,00 (mil reais) por Cota na Data da Primeira Integralização, e (ii) de emissões subsequentes será definido mediante proposta do Gestor e aprovação pelo ato que deliberar sobre as novas emissões de Cotas, observado o disposto no CAPÍTULO 12 –, bem como nas leis e regulamentações aplicáveis (“Preço de Emissão”).
- 10.3** Na primeira emissão de cotas da Classe, o preço de integralização de cada Cota na Data da Primeira Integralização é o Preço de Emissão, respeitadas as regras aplicáveis aos Cotistas Subsequentes.
- 10.4** As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva oferta, de acordo com o prazo estabelecido no ato de aprovação de cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo ato de aprovação serão canceladas pelo Administrador.
- 10.5** Após o encerramento da primeira emissão, o Administrador, a pedido do Gestor, devidamente orientado pelos Consultores Especializados, poderá emitir novas Cotas até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Nesta hipótese, caberá ao Administrador conforme orientação do Gestor, definir o Preço de Emissão e demais condições de emissão das Cotas, devendo referidas informações constar do respectivo ato que aprovar a emissão.

Subscrição das Cotas

- 10.6** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.
- 10.6.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 10.7** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.
- 10.8** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva oferta, conforme prazo estabelecido no ato de aprovação de cada emissão de Cotas.

Integralização das Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 10.9** As Cotas serão integralizadas em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 10.9.1 a 10.9.5 abaixo.
- 10.9.1** O Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital mediante envio de comunicação aos Cotistas sobre a necessidade de aportes de recursos na Classe, mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição firmados pelos Cotistas. A primeira Chamada de Capital será realizada pelo Administrador, em montante a ser determinado pelo Gestor, desde que subscrito o valor de pelo menos R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
- 10.9.2** As Chamadas de Capital para integralizações remanescentes ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento e dos boletins de subscrição firmados pelos Cotistas.
- 10.9.3** Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição.
- 10.9.4** A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 10.9.5** As Chamadas de Capital para integralização das Cotas deverão ser realizadas pelo Administrador com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos, de acordo com as instruções do Gestor. A integralização deverá ocorrer no período definido na respectiva Chamada de Capital.
- 10.9.6** Caso o Administrador deixe de chamar todo o capital subscrito, as Cotas subscritas e eventualmente não integralizadas até o término do prazo de duração da Classe serão canceladas. O Administrador poderá cancelar Cotas subscritas e não integralizadas antes do término do prazo de duração da Classe, mediante aprovação prévia da Assembleia Especial, desde que quitado integralmente as exigibilidades da Classe, inclusive em razão de aquisição de Ações da Comercial Carbono.
- 10.9.7** As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador e pelo distribuidor, em caso de distribuição por conta e ordem, de forma simultânea a todos os Cotistas da Classe, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a Data da Primeira Integralização, aqui denominados Cotistas Subsequentes, o Gestor irá indicar ao Administrador que requererá que tais investidores efetivem integralizações das Cotas subscritas prioritariamente até que a proporção do Capital Subscrito e não integralizado por tais investidores seja igual aos demais Cotistas da Classe inscritos no registro de Cotistas no dia anterior à subscrição pelos novos investidores, incluindo nestas chamadas a Taxa de Ingresso (que inclui o equivalente proporcional da Taxa de Administração da Classe, conforme item 0). Após referida equalização, o Administrador voltará a realizar as Chamadas de Capital de forma simultânea a todos os Cotistas da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

10.10 No caso de inadimplemento por um Cotista na integralização de suas respectivas Cotas (“Cotista Inadimplente”), (i) ficará, automaticamente e de pleno direito, constituído em mora, sujeitando-se, observado o disposto no item 10.10.4 abaixo, ao pagamento de (a) multa não compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança; e (d) a variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento; (ii) será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe, e (iii) serão suspensos, em relação a todas as suas Cotas, seus direitos políticos (voto em Assembleia Geral e Assembleia Especial, e outros direitos previstos neste Regulamento) e direito de preferência para a aquisição de Cotas, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas ou até a data de liquidação da Classe, o que ocorrer primeiro.

10.10.1 O Administrador notificará o Cotista Inadimplente para sanar o inadimplemento no prazo de até 10 (dez) dias corridos. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança; e (d) a variação anual do IPCA, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento;

(ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;

(iv) independentemente do disposto acima e a seu único critério, o Administrador poderá optar por alienar as Cotas de titularidade de qualquer Cotista Inadimplente, desde que encaminhe notificação escrita ao Cotista Inadimplente para que este cumpra com as obrigações assumidas no respectivo Compromisso de Investimento no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da aludida notificação. As Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente que venham a ser alienadas pelo Administrador serão primeiro ofertadas aos demais Cotistas da Classe, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção de seus investimentos na Classe. O produto da alienação das Cotas do Cotista Inadimplente lhe será entregue logo depois de deduzido o débito por ele mantido junto à Classe; e / ou

(v) convocar uma Assembleia Especial, desde que a Classe não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente.

- 10.10.2** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.
- 10.10.3** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.
- 10.10.4** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas Inadimplentes o prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Transferência de Cotas

- 10.11** Caso qualquer Cotista deseje alienar suas Cotas, ele deverá manifestar sua intenção mediante envio de Comunicação de Oferta ao Administrador, e ao Gestor, os quais informarão os demais Cotistas, observado que os demais Cotistas terão direito de preferência para adquirir as Cotas ofertadas pelo Cotista alienante, em igualdade de condições, na proporção das Cotas integralizadas detidas por cada Cotista (excetuadas da base de cálculo as Cotas detidas pelo Cotista alienante) especificando o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Caso nenhum Cotista deseje adquirir as Cotas do Cotista alienante, ele poderá ceder tais Cotas a terceiros, desde que o Gestor, após análise e discussões, autorize a venda das Cotas a tal terceiro.
- 10.11.1** A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; e (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor da Classe, nos termos do Anexo I e da regulamentação aplicável. Caso quaisquer Cotas a serem alienadas não sejam adquiridas pelos demais Cotistas em razão do exercício do direito de preferência descrito acima, o Gestor e os Consultores Especializados e/ou suas respectivas afiliadas e Partes Relacionadas terão direito de preferência para tal aquisição, nos mesmos termos e condições previstos no item 10.11 acima.
- 10.11.2** No caso das Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.
- 10.11.3** Qualquer Alienação de Cotas realizada em violação do disposto neste Anexo I, no Compromisso de Investimento será considerada sem validade e não será registrada pelo Administrador ou terceiro contratado pelo Administrador para a escrituração das Cotas da Classe.
- 10.11.4** O direito de preferência previsto no item 10.11.1 não se aplica nas hipóteses de: (i) sucessão de Cotista (*causa mortis* ou decorrente de reestruturação societária do Cotista, entre outros eventos de sucessão), ou (iii) transferência pelo Cotista para suas Partes

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Relacionadas e/ou veículos ou fundos de investimento detidos exclusivamente pelo Cotista. Para que seja realizada uma transferência nos termos deste item, o Administrador e o Gestor deverão ser notificados sobre a operação com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, podendo recusar a referida transferência mediante justificativa por escrito.

- 10.11.5** O Cotista alienante permanecerá, conforme aplicável, solidariamente responsável pelas obrigações do(s) adquirente(s) e de seus respectivos sucessores relativas às referidas Cotas, inclusive de integralizar Cotas eventualmente subscritas e não integralizadas e sujeitas a Chamadas de Capital.

CAPÍTULO 11 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 11.1** Qualquer distribuição da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I e de cada ato de aprovação de cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 10.10 deste Anexo.

- 11.1.1** Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ações da Comercial Carbono e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer Distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

- 11.1.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

- 11.1.3** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

- 11.1.4** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados como regra em moeda corrente nacional e em casos excepcionais, a exclusivo critério do Gestor e aprovados por meio de Assembleia Especial em Ações da Comercial Carbono ou em Outros Ativos, sujeito às leis e regulamentações aplicáveis. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

- 11.1.5** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ações da Comercial Carbono.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 12 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

12.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

12.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 – da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

12.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

12.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

12.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (cento e oitenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;	Maioria das Cotas presentes
II – alterar o presente Anexo;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
III – destituição ou substituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante, do Escriturador e dos Consultores Especializados, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Três quartos, no mínimo, das Cotas subscritas
IV – adoção de medidas judiciais e extrajudiciais em processos de iniciativa da Classe (polo ativo), sendo tal aprovação desnecessária nas hipóteses de defesa dos interesses da Classe em qualquer situação na qual a Classe figure no polo passivo	Maioria das Cotas presentes
V – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe proposta pelo Gestor;	Maioria absoluta das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
VI – Emissão e distribuição de novas Cotas acima do limite estabelecido no item 1.1, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no item 10.1 deste Anexo I;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
VII – eventual aumento na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Performance;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
VIII – amortização ou resgate total das Cotas mediante entrega das Ações da Comercial Carbono aos Cotistas;	Maioria das Cotas presentes
IX – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas presentes
X – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
XI – alteração dos limites de investimento;	Maioria das Cotas presentes
XII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas presentes
XIII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
XIV – realizar operações com Partes Relacionadas, ressalvado o disposto no item 8.2.2 deste Anexo I;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
XV – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.4 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Maioria das Cotas presentes

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XVII – integralização de Cotas mediante entrega de Ações da Comercial Carbono, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;	Maioria absoluta das Cotas subscritas
XVIII – alteração do mercado em que as Cotas são, ou venham a ser admitidas à negociação;	Maioria das Cotas presentes
XIX – liquidação da Classe nos termos do item 13.1 deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; e	Maioria das Cotas presentes

12.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

12.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 13 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE E DE SEUS INVESTIMENTOS

13.1 A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe

13.2 Preferencialmente após o Período de Investimento, a liquidação financeira das Ações da Comercial Carbono integrantes da Carteira poderá ser realizada pelo Administrador, conforme as propostas dos Consultores Especializados aprovadas pelo Gestor, mediante realização de quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) preferencialmente, mediante a liquidação da Comercial Carbono e venda dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados;
- (ii) em casos excepcionais, a venda das ações da Comercial Carbono e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas;
- (iii) liquidação da Classe mediante entrega das Ações da Comercial Carbono a título de distribuição, mediante aprovação da Assembleia Especial; ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante aprovação da Assembleia Especial, bem como definição, na mesma Assembleia Especial, da destinação das Ações da Comercial Carbono.
- 13.2.2** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 13.1 deste Anexo I, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.
- 13.2.3** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 13.3** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 13.4** A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 13.5** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
 - 13.5.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 14 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 14.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.
- 14.2** Incluem-se entre as obrigações do Administrador, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:
 - (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro de Cotistas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os pareceres da Empresa de Auditoria; e
 - (e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
 - (ii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos à Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Regulamento;
- (iv) elaborar anualmente as demonstrações contábeis da Classe e, em conjunto com os Consultores Especializados e Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da Classe, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Regulamento, nos termos do CAPÍTULO 9 – deste Anexo I;
- (v) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los;
- (vi) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (viii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe;
- (ix) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (x) convocar a Assembleia Geral e a Assembleia Especial sempre que solicitado pelos Cotistas ou sempre que o Gestor assim solicitar, observados os prazos previstos na regulamentação aplicável e/ou neste Regulamento;
- (xi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia Geral e da Assembleia Especial;
- (xii) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xiii) sem prejuízo do disposto nos itens 14.3 e 14.4 abaixo, representar a Classe em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos da Classe, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento;
- (xiv) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas solicitadas pelo Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Anexo I e nos boletins de subscrição de Cotas;
- (xv) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pela Classe e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xvi) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira, nos termos do item 5.4.2 deste Anexo I;
- (xvii) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe; e
- (xviii) disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre a Classe:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (a) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais e Assembleias Especiais, no mesmo dia de sua convocação;
- (b) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (c) até 10 (dez) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial; e
- (d) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento da Oferta, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Gestão

14.3 O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

14.4 Observadas as limitações previstas neste Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis, o Gestor deverá:

- (i) adquirir e alienar Ações da Comercial Carbono, conforme orientações dos Consultores Especializados validadas pelo Gestor, e observados os termos e condições deste Anexo I;
- (ii) contratar, em nome da Classe, os Consultores Especializados previamente à Data da Primeira Integralização da Classe, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe;
- (iii) solicitar que Chamadas de Capital sejam realizadas pelo Administrador, conforme orientado pelo Consultores Especializados e validado pelo Gestor, para a viabilização de investimentos em Ações da Comercial Carbono e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos da Classe;
- (iv) acompanhar os investimentos da Classe em Ações da Comercial Carbono, com auxílio do acompanhamento dos Consultores Especializados;
- (v) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe;
- (vii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial;
- (viii) realizar recomendações para a Assembleia Especial sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 1.1 deste Anexo;
- (ix) instruir o Administrador acerca da realização de amortização de Cotas;
- (x) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (xi) representar a Classe e os Cotistas em toda e qualquer assembleia geral da Comercial Carbono, bem como em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Comercial Carbono, se aplicável, de acordo com os termos e condições previstos neste Anexo I e na regulamentação aplicável;

- (xii) firmar, em nome da Classe, quando necessário, acordos de confidencialidade com a Comercial Carbono ou seus respectivos acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte da Classe;
- (xiii) conduzir a avaliação dos negócios de Comercial Carbono com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento da Classe;
- (xiv) decidir sobre todo e qualquer investimento em ações da Comercial Carbono, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços, de acordo com as instruções dos Consultores Especializados;
- (xv) firmar, em nome da Classe, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos a serem realizados pela Classe, em estrita observância à política de investimento da Classe, incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas da Companhia Investida, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas, ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos;
- (xvi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da Carteira e praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos da Classe, bem como o disposto neste Anexo I;
- (xvii) realizar provisões dos ativos da Carteira quando (i) verificada a notória insolvência da Comercial Carbono; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente às Ações da Comercial Carbono que tenham sido adquiridas pela Classe; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência pela Comercial Carbono, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Comercial Carbono ou, ainda, a decretação de falência da Comercial Carbono;
- (xviii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 14.2, inciso 14.2(iv) deste Anexo I;
- (xix) verificar a observância, pela Comercial Carbono, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Anexo I;
- (xx) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto à Comercial Carbono, sempre no melhor interesse da Comercial Carbono e da Classe;
- (xxi) contratar terceiros, às expensas da Classe e dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* da Comercial Carbono ou seu monitoramento;
- (xxii) acompanhar o processo de *due diligence* da Comercial Carbono;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xxiii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e em Assembleia Especial, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xxiv) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento do Classe; e
- (xxv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas da Comercial Carbono, caso aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Comercial Carbono, a ser elaborada por terceiro contratado pela Classe, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo.

14.5 Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos 14.4(xxiii) e 14.4(xxiv) do item 14.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial, tendo em conta os interesses da Classe e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e à Comercial Carbono nas quais a Classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

14.6 Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

14.7 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM e (b) na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas em Assembleia Especial, nos termos deste Anexo I;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na legislação aplicável;
- (vi) aplicar recursos da Classe: (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Comercial Carbono, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (vii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

14.7.2 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Consultores Especializados, do Custodiante e/ou do Escriturador

14.8 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e os Consultores Especializados somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias endereçados ao Administrador ou Gestor, conforme o caso;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

14.8.2 Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da Classe.

14.8.3 Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador e/ou os Consultores Especializados, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a destituição do Gestor ou do Administrador, individualmente, não implica na destituição dos demais prestadores de serviços, tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 14.8.4** Na hipótese de destituição do Gestor, o substituto do Gestor deverá oferecer aos Cotistas na Classe adquirir suas Cotas por montante igual ao valor patrimonial das cotas. O Gestor e suas afiliadas terão até 30 (trinta) dias para decidir se aceitam as condições de venda propostas pelo substituto do Gestor e efetivar a transferência de Cotas ao substituto do Gestor.
- 14.8.5** As deliberações da Assembleia Geral sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador e/ou os Consultores Especializados e/ou a decisão do Gestor de destituir ou substituir os Consultores Especializados, conforme o caso, deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador e/ou os Consultores Especializados, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da assembleia que deliberar pela destituição ou substituição.
- 14.8.6** A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral.
- 14.8.7** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador, o Gestor e/ou dos Consultores Especializados, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:
- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
 - (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
 - (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos incisos “(i)” e “(ii)” deste item 14.8.7.
- 14.8.8** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.
- 14.8.9** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.
- 14.8.10** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Custódia

- 14.9** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 14.10** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Consultoria Especializada

14.11 Os serviços de consultoria especializada serão prestados à Classe pelas sociedades (i) **FORFUTURING CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga nº 164, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 30.419.687/0001-65 (“Consultor Comercial”); e (ii) **WAYCARBON SOLUCOES AMBIENTAIS E PROJETOS DE CARBONO LTDA.**, sociedade inscrita no CNPJ sob nº 08.294.685/0001-38, com sede na Rua Paraíba, nº 1.000, andar 7, bairro Savassi, CEP 30.130-145, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais (“Consultor Operacional”).

14.11.1 O Gestor dispõe de regras e procedimentos estabelecidos no contrato de prestação de serviços de consultoria especializada, firmado entre o Gestor, em nome da Classe, e os Consultores Especializados (“Contrato de Consultoria”), passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelos Consultores Especializados, de suas obrigações descritas neste Anexo I e no Contrato de Consultoria. A remuneração dos Consultores Especializados, caso aplicável, será deduzida da remuneração do Gestor, conforme estabelecido no Contrato de Consultoria e está incluída na Taxa de Performance.

14.11.2 Sem prejuízo de outros deveres e obrigações previsto no Contrato de Consultoria e das responsabilidades do Gestor, terão as seguintes atribuições em relação a Companhia Investida:

- (i) O Consultor Comercial será responsável por:
 - (a) Indicar diretor para atuar na Comercial Carbono, o qual será responsável por realizar o contato com as partes interessadas na aquisição ou venda de créditos de carbono, nos termos do objeto social da Comercial Carbono;
 - (b) acompanhar os investimentos da Classe na Comercial Carbono;
 - (c) recomendar ao Gestor a realização de chamadas de capital aos Cotistas, conforme relatório contendo todas as informações que fundamentem sua solicitação;
 - (d) realizar o suporte das decisões de alocação de recursos da Comercial Carbono;
 - (e) contribuir com a administração da Comercial Carbono.
- (ii) O Consultor Operacional será responsável por:
 - (a) Indicar diretor para atuar na Comercial Carbono, o qual será responsável por:
 - (a.i) identificar os emissores e compradores dos créditos de carbono objeto da Comercial Carbono;
 - (a.ii) gerir o processo de registro dos créditos de carbono objeto da Comercial Carbono;
 - (a.iii) criar parâmetros para precificação de créditos de carbono para aprovação pela Comercial Carbono;
 - (a.iv) sugerir a classificação de créditos individuais segundo parâmetros internos a serem produzidos na Comercial Carbono; e
 - (b) enviar ao Gestor relatório contendo o registro de todas as operações, *valuation* e análise de risco.

14.11.3 As hipóteses e os procedimentos relacionados à destituição e/ou substituição dos Consultores Especializado serão realizados pelo Gestor, de acordo com os termos e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

condições do Contrato de Consultoria. Não obstante, em qualquer hipótese de substituição, renúncia e/ou destituição do Gestor, é assegurada à Assembleia Geral competência para deliberar a respeito da substituição ou destituição dos Consultores Especializados.

14.11.4 O Gestor e os Consultores Especializados são solidariamente responsáveis perante os Cotistas da Classe em relação a quaisquer prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

14.11.5 Na data deste Regulamento, os Consultores Especializados declaram que possuem completa independência no exercício de suas funções perante a Classe e não se encontram em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação à Classe e/ou aos Cotistas. Os Consultores Especializados deverão informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-los em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação à

Auditoria

14.12 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 15 – REMUNERAÇÃO

15.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano, apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração compreende, ainda, uma remuneração mínima mensal, a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”) que será calculada da seguinte forma: (A) Pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até o fechamento dos mercados do dia 31 de dezembro de 2026, a remuneração mínima mensal será correspondente a (i) R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), quando o Patrimônio Líquido da Classe for inferior a R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais); ou (ii) R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quando o Patrimônio Líquido da Classe for superior a R\$ 95.000.000,01 (noventa e cinco milhões de reais e um centavo); e (B) A partir da abertura dos mercados do dia 01 de janeiro de 2027, a remuneração mínima mensal será correspondente a R\$ 15.000,00

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

	(quinze mil reais), independentemente do Patrimônio Líquido da Classe.
Taxa de Gestão	Não será devida taxa de gestão pela Classe.
Taxa de Ingresso	O Cotista que venha a subscrever Cotas da Primeira Emissão após a Data da Primeira Integralização (o “<u>Cotista Subsequente</u>”) deverá pagar, em sua primeira Chamada de Capital, além dos valores correspondentes à própria Chamada de Capital, uma Taxa de Ingresso que corresponde à soma do (a) o equivalente ao somatório do <i>Hurdle Rate</i> aplicado sobre cada uma das integralizações realizadas até a data de referida Chamada de Capital, calculado individualmente <i>pro rata temporis</i>; e (b) o montante proporcional da Taxa de Administração que lhe seria cabível desde a Data da Primeira Integralização, considerando a participação de tal Cotista Subsequente na Classe. A Taxa de Ingresso será devida uma única vez pelos Cotistas Subsequentes, e a parcela respectiva ao sub-item (a) acima será integralmente revertida para a Classe, e a parcela respectiva ao sub-item (b) acima será utilizada para a remuneração do Administrador.
Taxa de Saída	A cobrança da classe ou dos cotistas de taxas de saída é vedada.
Taxa de Performance	À época da liquidação da Classe, o Gestor e os Consultores Especializados terão direito a uma remuneração baseada no resultado da Classe, a ser paga conforme disposto abaixo (a “<u>Taxa de Performance</u>”). Após o pagamento de Distribuições aos Cotistas, para este cálculo consideradas brutas de tributos, em valor correspondente ao Capital Investido Corrigido, qualquer montante adicional atribuível aos Cotistas a título de Distribuição deverá abater o montante correspondente à 20% (vinte por cento) do respectivo valor, a ser direcionado ao Gestor a título de Taxa de Performance. A Taxa de Performance será calculada e apropriada a partir da data em que a soma das Distribuições aos Cotistas totalizarem, necessariamente, o Capital Investido Corrigido. A Taxa de Performance será provisionada mensalmente e apurada em cada amortização de Cotas, sendo paga ao Gestor, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização aos Cotistas.
Consultoria	Não será devida taxa de consultoria pela Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Taxa Máxima de Custódia

A taxa de custódia anual máxima a ser paga pela Classe será de até 0,00% (zero por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO 16 – CONFLITO DE INTERESSES

- 16.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 16.2** O Administrador e suas Partes Relacionadas atuam em vários segmentos. Partes Relacionadas ao Administrador desenvolvem ou podem vir a desenvolver atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários, assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras. Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Partes Relacionadas do Administrador, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses de Parte Relacionadas ao Administrador estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Partes Relacionadas e a Classe e/ou a Comercial Carbono, sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Administrador e/ou Gestor, conforme o caso deverão sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e de seus Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses. Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante a Classe e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação a Classe e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação a Classe e/ou aos Cotistas.
- 16.3** Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante a Classe e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação à Classe e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação a Classe e/ou aos Cotistas.

CAPÍTULO 17 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 17.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Outros Ativos, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 17.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 17.3** Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

CAPÍTULO 18 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 18.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 18.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

CAPÍTULO 19 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 19.2** Para fins do disposto neste Regulamento, e-mail é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor, Consultores Especializados e os Cotistas.
- 19.3** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 19.4** Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Consultores Especializados serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações da Classe. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

Adendo I ao Regulamento – Glossário

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO I

GLOSSÁRIO

“Ação ou Ações”	Significa ações ordinárias da Comercial Carbono, abaixo qualificada.
“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Alienar Cotas ou Alienação de Cotas”	Significa vender, prometer vender, permutar, doar, conferir ao capital, mutuar, ou por qualquer outra forma ceder, alienar ou transferir, a qualquer título, de forma direta ou indireta, no todo ou em parte, as Cotas, ou, ainda, valores mobiliários ou créditos conversíveis ou permutáveis em Cotas ou que deem direito à sua subscrição ou compra, ou qualquer outro direito relacionado às Cotas ou conversível em Cotas do Fundo.
“Anexo I”	Significa o Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Anexo Normativo IV”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“Arbitragem”	Tem o significado constante no quadro preambular da parte geral do Regulamento.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Auditores Independentes”	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.
“Capital Autorizado”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo da Classe.
“Capital Comprometido”	Significa o número de Cotas que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, multiplicado pelo respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
“Capital Investido Corrigido”	Significa o Capital Investido corrigido pelo Hurdle Rate, desde a data da respectiva integralização até a data de qualquer Distribuição, para fins de apuração da Taxa de Performance.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos da Classe, composta por Ações da Comercial Carbono e Outros Ativos.
“CCBC”	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador ou pelo distribuidor, para os casos de distribuição por conta e ordem, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, diretamente ou por meio do distribuidor por conta e ordem, através da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ações da Comercial Carbono, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada da CLASSE ÚNICA DO VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Colocação Privada”	Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, por não configurar uma oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.
“Comercial Carbono”	Significa a Comercial Carbono S.A. , uma sociedade por ações de capital fechado, a ser constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especificamente para investimento pela Classe, sem prejuízo da possibilidade de ingresso de outros acionistas, e que tem como objeto social, na data de constituição do Fundo, a compra e venda de certificados de redução de emissão de carbono, nos padrões de unidades de carbono certificadas (VCU - “Verified Carbon Units”) e reduções certificadas de emissões (CERs – “Certified Emission Reduction”)
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conflito de Interesses”	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa, em detrimento ou não dos interesses do Fundo, proporcionar vantagens ou benefícios diretos ou indiretos a determinados Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, aos Consultores Especializados, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão da Comercial Carbono com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
“Consultores Especializados”	São a Forfuturing e a Waycarbon, quando referidos em conjunto.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Contrato de Consultoria”	Significa o “Contrato de Consultoria Especializada para Fundo de Investimento e Outras Avenças”, firmado entre o Fundo, representado pelo Gestor e os Consultores Especializados, por meio do qual os Consultores Especializados foram contratados pelo Fundo para a prestação dos serviços especializados relacionados à Comercial Carbono, conforme venha a ser aditado, modificado ou complementado de tempos em tempos.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Controvérsia”	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe, conforme aplicável.
“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir parcial ou integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no Anexo I.
“Cotista Subsequente”	É o cotista que subscrever cotas da Classe após a Data da Primeira Integralização, e que deverá arcar com o pagamento da Taxa de Ingresso, além do Preço de Emissão.
“Comunicação de Oferta”	É a comunicação a ser enviada por um Cotista para o Administrador, nos termos do item 10.11 do Anexo da Classe, a qual deverá incluir (i) a quantidade e as características das Cotas ofertadas; (ii) o preço e as condições de pagamento das Cotas ofertadas; e, se aplicável, (iii) a identidade do potencial adquirente; e (iv) cópia da oferta enviada por tal potencial adquirente.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, que não sejam dias em que os bancos da cidade de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
“Distribuições”	Significa qualquer pagamento feito pela Classe aos Cotistas, a qualquer título, inclusive, mas sem limitação, a título de amortização, resgate quando da liquidação da Classe, distribuição de rendimentos, ou outras remunerações de qualquer natureza. As Distribuições serão sempre pagas de forma <i>pro rata</i> aos Cotistas, na proporção das respectivas participações de suas Cotas no Patrimônio Líquido.
“Emissão”	Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.
“Empresa de Auditoria”	Significa um auditor independente registrado na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Forfuturing ou Consultor Comercial”	Significa a FORFUTURING CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA , com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Jeronimo da Veiga nº 164, 16º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 30.419.687/0001-65.
“FGC”	Significa Fundo Garantidor de Crédito.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da

Adendo I ao Regulamento – Glossário

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.

“Fundo” Significa o **VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

“Gestor” Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

“Hurdle Rate” Significa a variação anual acumulada do IPCA, acrescida do *yield* do IMA-B, calculada todo Dia Útil e na base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).

“IMA-B” Significa subíndice do Índice de Mercado ANBIMA, conhecido como IMA, formado por títulos públicos indexados à inflação medida pelo IPCA, que são as NTN-Bs (Notas do Tesouro Nacional – Série B ou Tesouro IPCA+ com juros semestrais).

“Instrução CVM 579” Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

“Investidores Qualificados” Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.

“IPCA” Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

“MDA” Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.

“Oferta” Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.

“Outros Ativos” Significa os demais ativos financeiros permitidos pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados na Comercial Carbono, nos termos deste Regulamento, incluindo: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou

Adendo I ao Regulamento – Glossário

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

geridos pelo Administrador ou pelo Gestor; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.

“Parte Geral”

Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.

“Partes Relacionadas”

Significa o (i) Administrador, o Gestor, os Consultores Especializados e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Comercial Carbono, antes do primeiro investimento da Classe; (ii) a definição de partes relacionadas previstas na regulamentação aplicável, incluindo mas não se limitando às regras contábeis.

“Patrimônio Líquido”

Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

“Período de Investimento”

Tem o significado atribuído no item 4.1 acima deste Anexo I.

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.

“Política de Investimentos”

Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.

“Prazo de Duração”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Preço de Emissão”	Tem o significado atribuído no item 10.2 acima deste Anexo I.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.
“Público-Alvo”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular acima deste Anexo I.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Regras CCBC”	Significam as regras de arbitragem da CCBC.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 0 acima deste Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, caso aplicável, nos termos deste Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 0 acima deste Anexo I.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 0 acima deste Anexo I.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita neste Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Tribunal Arbitral”	Significa o Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no preâmbulo da Parte Geral deste Regulamento.
“Waycarbon ou Consultor Operacional”	Significa a WAYCARBON SOLUÇÕES AMBIENTAIS E PROJETOS DE CARBONO LTDA. , sociedade inscrita no CNPJ sob nº 08.294.685/000138, com sede na Rua Paraíba, nº 1.000, andar 7, bairro Savassi, CEP 30.130-145, na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

* * *

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

ADENDO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS AO FUNDO

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em Ações emitidas pela Comercial Carbono o que representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Comercial Carbono e representa risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ações emitidas pela Comercial Carbono. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido na Comercial Carbono, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo.

(ii) **Riscos Relacionados à Comercial Carbono:** embora o Fundo tenha participação no processo decisório da Comercial Carbono, não há garantias de: (i) bom desempenho da Comercial Carbono, (ii) solvência da Comercial Carbono, ou (iii) continuidade das atividades da Comercial Carbono. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão da Comercial Carbono, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Comercial Carbono, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos na Comercial Carbono envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais companhias. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma da Comercial Carbono acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho da Comercial Carbono acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhia fechada, a qual, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

acompanhamento das atividades e resultados dessa companhia, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

(iii) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos boletins de subscrição e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações, em geral, apresenta baixa liquidez e, em especial, tratando-se de fundos de investimento não admitidos à negociação em mercado de bolsa, tal como o Fundo, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iv) **Risco Setorial:** A Comercial Carbono terá por objeto a compra e venda de certificados de crédito de carbono. Não existe no Brasil uma regulamentação sobre referidos bens e referidos negócios, que podem gerar discussões judiciais e eventuais perdas para a Companhia Investida, e, consequentemente, para o Fundo. Neste sentido, destaca-se abaixo alguns itens do setor de créditos de carbono:

(a) **Tributário:** Considerando que não existe norma tributária expressa e/ou entendimento jurisprudencial sobre a carga tributária incidente sobre o ganho na alienação de créditos de carbono por empresa que opta pelo lucro presumido, como será o caso da Comercial Carbono e, considerando que existem duas interpretações possíveis, sendo uma mais conservadora, com a tributação de aproximadamente 14,53% do ganho e uma mais arrojada, que reduz a percentual para aproximadamente 6,73%, a Comercial Carbono irá realizar os recolhimentos utilizando a interpretação menos conservadora e ingressará com ação judicial visando discutir a sistemática de tributação do resultado oriundo da compra e venda de créditos de carbono, depositando judicialmente a diferença entre os dois valores. Caso a Comercial Carbono obtenha êxito na discussão judicial, irá receber restituição dos valores pagos a maior, o que impactará positivamente a distribuição de resultado ao Fundo, caso, contudo, a ação não seja favorável o impacto dos custos, sucumbências e honorários podem impactar negativamente o resultado do Fundo e causar prejuízos aos Cotistas. Não é possível, entretanto, prever se a ação será julgada de modo favorável e se será julgada dentro do Prazo de Duração do Fundo. Caso a ação não seja julgada no Prazo de Duração do Fundo, o Administrador, o Gestor e os Consultores Especializados poderão optar por desistir da ação ou optar por manter o Fundo formalmente ativo até que a ação seja concluída, restando recursos necessários para arcar com as despesas cabíveis até o encerramento da ação. Se a ação for favoravelmente julgada após o Prazo de Duração do Fundo, o Administrador e o Gestor poderão ter dificuldades para que os recursos obtidos em tal ação sejam devidamente distribuídos aos Cotistas, deduzidos eventuais encargos e despesas da ação, bem como de eventual Taxa de Performance, se aplicável.

(b) **Risco do mercado de compensação (offsetting):** Com a regionalização dos mercados de carbono e a criação de diferentes padrões destes créditos, com valores financeiros muito distintos, existe um risco dos padrões de créditos de carbono adquiridos pela Comercial Carbono serem considerados menos rentáveis em comparação a outro padrão do mesmo ativo, não havendo garantias de que a atuação profissional do Consultor Operacional será bem sucedida em reduzir tal risco.

(c) **Risco do mercado voluntário de carbono:** a procura e aquisição de créditos de carbono no mercado voluntário para compensação da emissão de carbono (CO₂) por pessoas físicas e jurídicas não obrigadas

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ocorre em grande escala por um caráter reputacional ou para cumprimento de políticas internas de impacto ambiental, não trazendo na maioria dos mercados, benefícios materiais diretos. Desta forma, ainda que sendo um mercado em desenvolvimento, a ausência de estímulos para tal aquisição poderá impactar a capacidade de atração de novos adquirentes.

(d) Redução de preço do certificado de crédito de carbono: Considerando que a Comercial Carbono realizará a compra para posterior venda dos créditos de carbono, visando obter um ganho com a diferença positiva de valor entre a compra e a venda, é possível que uma alteração no mercado de crédito de carbono gere uma redução do preço dos ativos, de modo a gerar uma perda para a Comercial Carbono.

(e) Risco Regulatório: por se tratar de um tema em constante mudança, é possível que haja mudança no padrão dos certificados de créditos de carbono, o que poderia afetar o valor dos créditos adquiridos pela Comercial Carbono ou impor novas exigências que aumentem o custo dos certificados, o que poderia impactar na rentabilidade do Fundo. A United Nations Framework Convention on Climate Change (UNFCCC), responsável por traçar diretrizes para o mercado, se reúne todos os anos para discutir o tema, sendo o próximo comitê previsto para ocorrer em novembro de 2021 (CPO26). Atualmente não existe no Brasil regulamentação sobre a comercialização créditos de carbono, de modo que a sua regulamentação poderá afetar a Comercial Carbono, seja impondo custos ou alterações não esperadas que afetem negativamente a rentabilidade esperada. Há, ainda, o risco de a Comercial Carbono não conseguir acompanhar adequadamente as alterações na regulamentação e nos padrões do setor, trazendo prejuízos ao Fundo.

(f) Risco Cambial: considerando que a venda dos certificados e créditos de carbono serão realizadas pela Comercial Carbono tanto para o mercado doméstico como para o mercado internacional, eventuais alterações cambiais podem afetar a rentabilidade da Comercial Carbono e, consequentemente, do Fundo.

(g) Risco de performance no caso de compra de certificados de carbono não emitidos (ainda em fase de projeto): A Comercial Carbono poderá realizar operações para aquisição dos direitos sobre potenciais créditos de carbono, antes de sua certificação, de modo que estará sujeita à efetiva performance dos referidos créditos, bem como de alterações regulatórias e de mercado que possam ocorrer até que o crédito venha a ser performado e esteja apto para venda. Para tanto, deverá investir em monitoramento e auditoria, para acompanhamento dos referidos projetos.

(h) Concorrência: Não se pode garantir que o aumento da geração de créditos ocorra na mesma proporção do surgimento de novas empresas especializadas neste mercado, o que poderá gerar um aumento da concorrência para a Comercial Carbono e diminuição de sua lucratividade.

(i) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo. Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das sociedades alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso a Comercial Carbono tenha sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o poder judiciário, notadamente a justiça do trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADA RESPONSABILIDADE LIMITADA

social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(v) **Risco de Conflito de Interesses:** O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e os Consultores Especializados ou entre o Fundo e o Gestor que dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral de Cotistas, respeitando os quóruns de aprovação estabelecido, os mesmos poderão ser implantados, mesmo que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas. Por outro lado, caso a matéria submetida à Assembleia Geral de Cotistas não seja aprovada, seja por não ter alcançado quórum suficiente ou por reprovação efetiva, a não realização de tais negócios poderão impactar o Fundo. Considerando que, as Partes Relacionadas serão acionistas da Comercial Carbono e poderão prestar serviços para a Comercial Carbono, não é possível assegurar que, futuramente, eventuais contratações não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Tais situações, ainda que já aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas, podem ensejar uma situação de conflito de interesses, em que a decisão do Gestor ou dos Consultores Especializados pode não ser imparcial, podendo, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das Cotas e os resultados do Fundo, bem como distribuição de rendimentos aos Cotistas.

(v) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades da Comercial Carbono e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORATÓRIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

(vii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

(viii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

(ix) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(x) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(xi) **Risco de Governança.** Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas. Adicionalmente, determinadas matérias que são objeto de assembleia geral de Cotistas somente serão deliberadas quando aprovadas por maioria qualificada dos Cotistas. Assim, é possível que determinadas matérias fiquem impossibilitadas de aprovação pela ausência de quórum de instalação (quando aplicável) e de votação de tais assembleias.

(xii) **Morosidade da justiça brasileira.** O Fundo e Comercial Carbono poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou a Comercial Carbono obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios da Comercial Carbono e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xiii) **Risco de Arbitragem.** O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, a Comercial Carbono pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA

(xiv) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Comercial Carbono, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Comercial Carbono, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(xv) **Limitação de Responsabilidade dos Cotistas.** A Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM, e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos Cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos Cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. O Código Civil Brasileiro também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil Brasileiro. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do patrimônio líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da assembleia geral; e (c) conforme determinado pela CVM.

(xvi) **Desempenho passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

(xvii) **Inexistência de garantia de rentabilidade.** O Hurdle Rate das Cotas é indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Não constitui, portanto, garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes das Ações e Outros Ativos não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior ao Hurdle Rate. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Hurdle Rate estabelecido neste Regulamento.

(xviii) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Ações da Comercial Carbono:** conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que, caso a liquidação da Comercial Carbono não tenha sido

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

possível, as Cotas venham a ser resgatadas em Ações de emissão da Comercial Carbono. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar referidas Ações de emissão da Comercial Carbono que venham a ser recebidos do Fundo, visto não ser uma companhia listada em bolsa, bem como pelo fato de que a Comercial Carbono poderá possuir dívidas ou passivos.

(xix) **Liquidez reduzida.** As aplicações do Fundo na Comercial Carbono apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para suas Ações. Caso o Fundo precise vender as Ações da Comercial Carbono, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

(xx) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos as Ações de emissão da Comercial Carbono e ao retorno do investimento em tais Companhias Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.

(xxi) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** caso o Fundo não possa adotar o instituto da responsabilidade limitada de seus Cotistas, ou esta venha a ser afastada por decisões judiciais relacionadas a desconconsideração de personalidade jurídica, as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Integralizado, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

(xxii) **Risco de Não Garantia de Limitação de Responsabilidade.** A Lei n.º 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que os regulamentos de fundos de investimento poderão estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. No entanto, até a data deste Regulamento, a CVM não regulamentou esse assunto, de forma que: (a) não é possível garantir que a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas Cotas será aplicável para este Fundo, ou que o texto atual do Regulamento estará em consonância com o da regulamentação superveniente da CVM; e (b) a CVM poderá estabelecer, para tal fim, condições específicas adicionais, que poderão ou não ser atendidas pelo Fundo. A CVM e o Poder Judiciário ainda não se manifestaram sobre a interpretação da responsabilidade limitada dos cotistas na pendência da referida regulamentação, e não há jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos. Adicionalmente, caso a limitação de responsabilidade dos Cotistas ao valor de suas cotas não seja aplicável para este Fundo, os Cotistas podem vir a ser chamados a realizar aportes adicionais no Fundo, de modo a fazer frente a eventuais exigibilidades do Fundo que não possam ser honradas com o patrimônio do Fundo.

(vi) **Risco de desconconsideração da personalidade jurídica da Comercial Carbono.** Caso a Comercial Carbono tenha sua falência decretada ou caso haja a desconconsideração da personalidade jurídica da Comercial Carbono, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Comercial Carbono poderá ser atribuída ao Fundo,

(xxiii) impactando o valor das Cotas, o que poderá resultar em Patrimônio Líquido negativo e a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos no Fundo.

(xxiv) **COVID 19:** A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do novo Coronavírus (“COVID-19”), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

VITREO FORFUTURING WAYCARBON FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

peçoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia. Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, incluindo, o Brasil, e pode incluir o seguinte: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; (iv) diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos. Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas. Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão como consequência eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustração da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados. Considerando que a pandemia do COVID19 poderá ter impacto significativo e adverso nos mercados globais, incluindo o Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face do Fundo. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, o Fundo poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento dos Cotistas.

(xxv) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.